

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

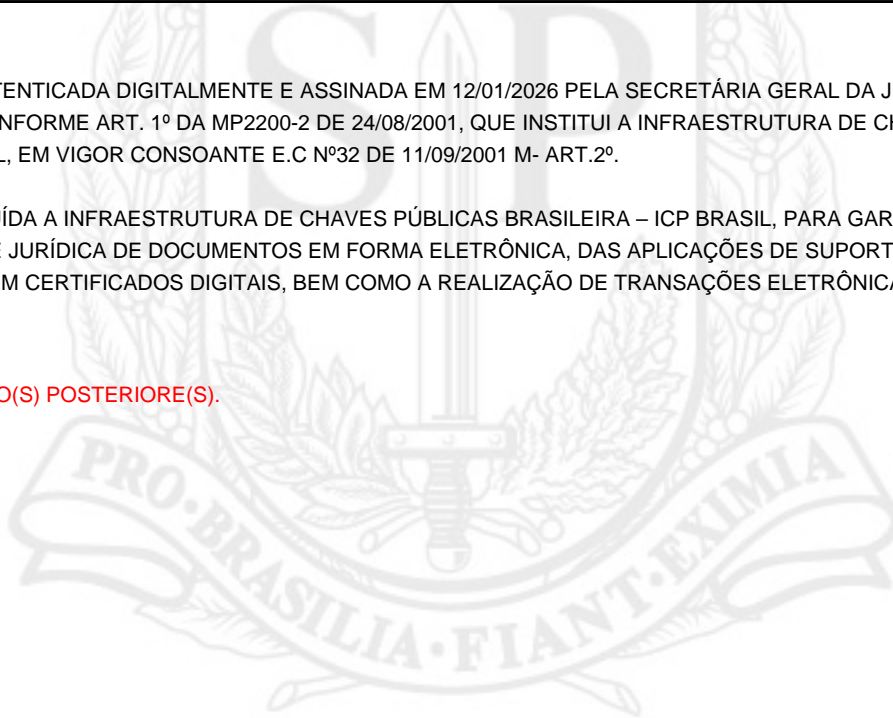
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL WINCRED HOLDING S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300684346	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300684346	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:01:04	CÓDIGO DE CONTROLE 283518929
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

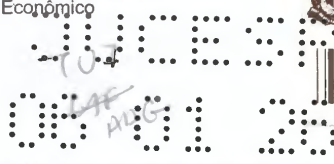


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.102.447/26-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035626002-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;						JUCESP GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL WINCRED HOLDING S.A				PORTE Normal			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO							
LOGRADOURO Alameda dos Jurupis			NÚMERO 577	COMPLEMENTO CONJ81	CEP 04088-001	★ 05 JAN	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA				VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: RUAN FERNANDES CASTELLO (Diretor sem Designação)				DARE: R\$,00		1 / 2	
ASSINATURA: <i>Ruan Fernandes Castello</i>				DATA: 26/12/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 7 ★ 05 JAN 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 7ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 06 / JAN 2026 DEFERIDO 7ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Roberto Camilo Junior RG 30.471.201-9 Vogal Aldo Nunez Macri RG 8.004.500-6 Vogal
--	--	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuрация <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formál de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	JUCESP 19 06 JAN 2026

OBSERVAÇÕES:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - JUCESP NIRE S/A MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 3530068434-6 JUCESP
--------------	---



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684346 em 06/01/2026 da empresa WINCRED HOLDING S.A, protocolado sob o nº 0102447263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283518929. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP PROTOCOLO
0.102.447/26-3

WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SEDE

7

2026



COLO

DATA, HORA E LOCAL: no dia 01 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), face à presença da totalidade de todos os acionistas fundadores/subscritores, a saber: **(i) FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.470.108-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: francco@wincred.digital (“Francco”); **(ii) FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.677-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.084.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fmarchetti@wincred.digital (“Fabrizzio”); **(iii) FELIPE ALEX ANDRADE BONANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30.862.58-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.179.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fbonani@wincred.digital; **(iv) ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 21.197.073-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.690.047-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: ufigueiredo@wincred.digital.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Francco Sollito Marchetti; e Secretário: Fabrizzio Sollito Marchetti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** constituição da Wincred Holding S.A. (a “Companhia”); **(ii)** fixar o endereço da sede da Companhia; **(iii)** o projeto do Estatuto Social da Companhia, assinado por todos os acionistas fundadores/subscritores; **(iv)** designar os membros do Conselho de Administração; **(v)** a instalação do Conselho Fiscal; **(vi)** publicação dos atos da

Página 1 de 26

Companhia; e (vii) autorizar os membros do Conselho de Administração eleitos a tomar todas as medidas necessárias à constituição da Companhia, inclusive se reunir para eleger os Diretores.

MEDIDAS PRELIMINARES: Os seguintes documentos foram submetidos à Assembleia Geral:

A) Boletins de subscrição relativos à subscrição de 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias da Classe A, nominativas, sem valor nominal, da Companhia (Anexos I a IV);

B) Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os fundadores/subscritores (Anexo V);

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os fundadores/subscritores deliberaram o seguinte:

- (i) verificando que foram observadas todas as formalidades legais aplicáveis, declarar constituída a Companhia, com capital social inicial de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), representado por 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias da Classe A, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas fundadores, sendo que, nesta data, R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, encontram-se integralizados em moeda corrente nacional, mediante depósito em instituição financeira em conta bancária aberta em nome da Companhia em organização, na forma indicada nos Boletins de Subscrição de Ações que constituem Anexos à presente ata, permanecendo o saldo de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) sujeito à integralização futura pelos acionistas, até o dia 31 de dezembro de 2026, nos termos da legislação aplicável e dos referidos boletins de subscrição;
- (ii) fixar a sede da Companhia na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001;
- (iii) aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, assinado por todos os acionistas fundadores/subscritores, que constitui o Anexo V da presente ata;

eleger, para um mandato de 2 (dois) anos, como membros do Conselho de Administração da Companhia, (i) **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.470.108-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: francco@wincred.digital ("Francco"); (ii)

Página 2 de 26



FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.677-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.084.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fmarchetti@wincred.digital ("Fabrizio"); (iii) **FELIPE ALEX ANDRADE BONANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30.862.58-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.179.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fbonani@wincred.digital; (iv) **ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 21.197.073-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.690.047-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: ufigueiredo@wincred.digital. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos foram empossados neste ato, mediante assinatura de Termos de Posse, que constituem o Anexo VI da presente ata e encontram-se averbados no livro competente, e declararam estar aptos ao exercício do cargo, na forma do artigo 147 da Lei das S.A.;

- (iv) não instalar o Conselho Fiscal;
- (v) estabelecer que a publicação da ata desta assembleia geral de constituição e todas as demais publicações referentes à Companhia sejam feitas na forma do Artigo 294, III, da Lei das S.A., através da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), nos termos da Portaria nº 12.071/2021 do Ministério da Fazenda, conforme alterada; e
- (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares necessários para implementar a constituição da Companhia, incluindo a eleição dos Diretores da Companhia, bem como os registros necessários nos livros societários da Companhia e o arquivamento e publicação da presente ata de Assembleia.

LAVRATURA E LEITURA: Às 11:00 horas, horário de Brasília, nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, a qual foi aprovada por todos os acionistas fundadores/subscritores, que a assinam juntamente com os membros da mesa e os membros do Conselho de Administração ora eleitos.



São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti
47A0A5CC992B45C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI
Presidente da Mesa

Assinado por:
Fabrizio Sollito Marchetti
6C84076D908342F...

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI
Secretário da Mesa

ACIONISTAS FUNDADORES/SUBSCRITORES:

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti
47A0A5CC992B45C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:
Fabrizio Sollito Marchetti
6C84076D908342F...

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:
Felipe Alex Andrade Bonani
47735ED2E0694B5...

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

Assinado por:
Ulisses da Rocha Figueiredo
408C2863A0384B1...

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti
47A0A5CC992B45C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:
Fabrizio Sollito Marchetti
6C84076D908342F...

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:
Felipe Alex Andrade Bonani
47735ED2E0694B5...

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

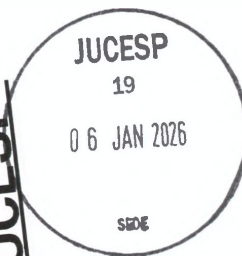
Assinado por:
Ulisses da Rocha Figueiredo
408C2863A0384B1...

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO

VISTO DO ADVOGADO:

Desenvolvido por:
Julia Ribeiro Feijó
TEC1738A8B747F

Julia Ribeiro Feijó
OAB/RS nº 102.276



REGISTRO
DE 10 ANOS



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684346 em 06/01/2026 da empresa WINCRED HOLDING S.A., protocolado sob o nº 0102447263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283518929. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

- AÇÕES SUBSCRITAS:** 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal de emissão da **WINCRED HOLDING S.A. – Em Organização**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), cuja emissão foi aprovada pela Ata de Assembleia Geral de Constituição, mediante Subscrição Particular, realizada nesta data.
- SUBSCRITOR:** **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28953678-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.470.108-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: francco@wincred.digital subscreve as 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal, acima mencionadas, emitidas pela Companhia.
- PREÇO DE EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço total de emissão das ações objeto deste Boletim de Subscrição é de R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais), correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, estando, nesta data, integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do preço total de emissão das ações aqui subscritas, mediante depósito em instituição financeira em conta bancária aberta em nome da Companhia em organização, permanecendo o saldo de R\$ 72.144,00 (setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) sujeito à integralização futura até o dia 31 de dezembro de 2026 pelo Subscritor, nos termos da legislação aplicável e deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti
47A0A5CC902B45C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

Página 5 de 26



WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MÉDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

- 1. AÇÕES SUBSCRITAS:** 164.520 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal de emissão da **WINCRED HOLDING S.A. – Em Organização**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), cuja emissão foi aprovada pela Ata de Assembleia Geral de Constituição, mediante Subscrição Particular, realizada nesta data.
- 2. SUBSCRITOR:** **FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.677-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.084.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fmarchetti@wincred.digital subscreve as 164.520 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal, acima mencionadas, emitidas pela Companhia.
- 3. PREÇO DE EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço total de emissão das ações objeto deste Boletim de Subscrição é de R\$ 164.520,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, estando, nesta data, integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 16.452,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 10% (dez por cento) do preço total de emissão das ações aqui subscritas, mediante depósito em instituição financeira em conta bancária aberta em nome da Companhia em organização, permanecendo o saldo de R\$ 148.068,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e oito reais) sujeito à integralização futura até o dia 31 de dezembro de 2026 pelo Subscritor, nos termos da legislação aplicável e deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Fabrizio Sollito Marchetti
8C84078D935842F

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI

Página 6 de 26



WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

- 1. AÇÕES SUBSCRITAS:** 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal de emissão da **WINCRED HOLDING S.A. – Em Organização**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), cuja emissão foi aprovada pela Ata de Assembleia Geral de Constituição, mediante Subscrição Particular, realizada nesta data.
- 2. SUBSCRITOR:** **FELIPE ALEX ANDRADE BONANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30.862.58-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.179.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fbonani@wincred.digital, subscreve as 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) nominativas da Classe A e sem valor nominal, acima mencionadas, emitidas pela Companhia.
- 3. PREÇO DE EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço total de emissão das ações objeto deste Boletim de Subscrição é de R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais), correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, estando, nesta data, integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do preço total de emissão das ações aqui subscritas, mediante depósito em instituição financeira em conta bancária aberta em nome da Companhia em organização, permanecendo o saldo de R\$ 72.144,00 (setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) sujeito à integralização futura até o dia 31 de dezembro de 2026 pelo Subscritor, nos termos da legislação aplicável e deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Felipe Alex Andrade Bonani
47736ED2E0804B5...
FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

Página 7 de 26



WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MÉDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO IV

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

4. **AÇÕES SUBSCRITAS:** 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas da Classe A e sem valor nominal de emissão da **WINCRED HOLDING S.A. – Em Organização**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“**Companhia**”), cuja emissão foi aprovada pela Ata de Assembleia Geral de Constituição, mediante Subscrição Particular, realizada nesta data.
5. **SUBSCRITOR ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 21.197.073-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.690.047-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: ufigueiredo@wincred.digital subscreve as 80.160 (oitenta mil, cento e sessenta) nominativas da Classe A e sem valor nominal, acima mencionadas, emitidas pela Companhia.
6. **PREÇO DE EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** O preço total de emissão das ações objeto deste Boletim de Subscrição é de R\$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais), correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, estando, nesta data, integralizado em moeda corrente nacional o montante de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais), equivalente a 10% (dez por cento) do preço total de emissão das ações aqui subscritas, mediante depósito em instituição financeira em conta bancária aberta em nome da Companhia em organização, permanecendo o saldo de R\$ 72.144,00 (setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) sujeito à integralização futura até o dia 31 de dezembro de 2026 pelo Subscritor, nos termos da legislação aplicável e deste Boletim de Subscrição.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Ulisses da Rocha Figueiredo
408C2863A038401...

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO

Página 8 de 26



WINCRED HOLDING S.A. EM ORGANIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO V
ESTATUTO SOCIAL DA WINCRED HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A WINCRED HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela legislação brasileira aplicável vigente.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar, alterar ou fechar filiais e/ou escritórios no País ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), representado por 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias nominativas da Classe A, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa da Classe A dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e aos demais direitos previstos no art. 109 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo, porém, automaticamente convertidas em ações preferenciais da Classe A, sem valor nominal, na mesma data em que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A conversão das ações ordinárias da Classe A, da qual trata o Parágrafo Primeiro acima, estará limitada, na forma da Lei das S.A., à existência de ações preferenciais da Companhia correspondentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da Classe A resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A, referida no Parágrafo Primeiro acima, não terão direito a voto, mas cada uma de tais ações terá prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Artigo 6º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 7º - É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as matérias previstas como de sua competência na Lei das S.A., bem como sobre as seguintes matérias:

- a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;

- d) definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ou de sociedades cujo controle seja detido pela Companhia (“Controladas”), bem como qualquer aumento das mesmas, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- f) observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 2º deste Estatuto, qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado ou sua alteração, qualquer resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- g) criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social da Companhia;
- h) aprovação de plano de outorga de opção de subscrição e/ou de plano de compra de ações para administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades cujo controle seja detido pela Companhia, bem como quaisquer alterações a tais planos;
- i) qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações da Companhia ou de suas Controladas ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, bônus de subscrição, bônus, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas;
- j) qualquer fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou operação similar envolvendo a Companhia;
- k) dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia; e
- l) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano para os fins previstos no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros, na forma e nos prazos previstos em lei, ou, ainda, pelos acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A..

Parágrafo 2º - As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo a ordem do dia, local, data e hora da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em se tratando de segunda convocação. As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei das S.A..

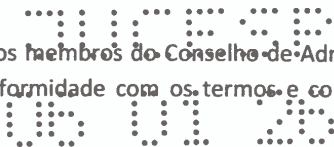
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Mesa convidará uma pessoa dentre os presentes para exercer a função de secretário.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes com direito a voto em relação às matérias a serem deliberadas, não sendo contabilizados os votos em branco, salvo se a Lei das S.A., o presente Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas da Companhia exigirem quórum mais elevado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, a serem eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva sem limite estabelecido, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. Os membros do Conselho de Administração elegerão um dentre eles para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, possuindo tal membro voto de desempate.



Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º - A investidura dos Conselheiros nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 4º - No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deve permanecer no cargo até o término do prazo de exercício do Conselheiro substituído.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, quando convocado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação mencionada no caput deste Artigo deverá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição com as matérias da ordem do dia. O aviso de convocação deverá ser enviado a cada Conselheiro com antecedência de 7 (sete) dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em caráter de urgência por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido pela legislação brasileira e que permita a comunicação entre os Conselheiros.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quórum para a instalação do Conselho de Administração será de 3 (três) membros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 6º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos Conselheiros que estiveram presentes à reunião, por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Os membros do Conselho de Administração que tiverem participado da reunião por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação poderão manifestar o seu 'de acordo' com a ata da reunião mediante a assinatura por ferramenta de assinatura digital ou através de envio de seu voto por correio eletrônico encaminhado aos demais Conselheiros, sem prejuízo à posterior assinatura da ata por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Caso a respectiva ata deva ser submetida à junta comercial ou qualquer outro órgão ou autoridade governamental para atender disposição legal ou ordem de autoridade judicial ou administrativa, os membros do Conselho de Administração deverão assinar a ata correspondente tão logo possível.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, assim como solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam envolver a Companhia;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva;
- e) aprovar qualquer fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou operação similar envolvendo as Controladas da Companhia, ou a dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência de qualquer uma das Controladas da Companhia;
- f) definir os planos de investimentos, desinvestimentos, contratações e desligamentos por justa causa em relação à Companhia;
- g) aprovar, em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas:
 - (i) a celebração de qualquer contrato que envolva a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como qualquer alteração substancial a tal contrato ou garantia;

- (ii) a concessão de qualquer empréstimo ou outra disponibilização de recursos financeiros pela Companhia ou por suas Controladas para terceiros;
 - (iii) a negociação com as próprias ações, ressalvadas as hipóteses de resgate já previstas neste Estatuto Social;
 - (iv) a celebração de quaisquer contratos envolvendo valores individuais ou em um conjunto de operações relacionadas superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais);
 - (v) a celebração de qualquer contrato que implique em cessão de uso, licenciamento ou transferência de software ou outra propriedade intelectual;
 - (vi) a nomeação e destituição de auditores independentes, se for o caso;
 - (vii) a celebração, a alteração, a rescisão de ou a renúncia a direitos em qualquer contrato, acordo, compromisso ou negociação com partes relacionadas aos acionistas da Companhia ou sócios de suas Controladas, ou partes relacionadas à Companhia ou às suas Controladas, independentemente do valor envolvido;
 - (viii) a realização de investimentos em atividades fora do objeto social;
 - (ix) a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, nos termos da Lei das S.A., e/ou de juros sobre capital próprio;
- h) aprovar a contratação de operações de endividamento pela Companhia ou por suas Controladas;
- i) aprovar a venda ou oneração de ativos detidos pela Companhia ou por suas Controladas; e
- j) deliberar sobre o pagamento de indenização pela Companhia e/ou suas Controladas aos membros dos órgãos da administração (incluindo diretores e membros do conselho de administração) da Companhia e/ou de suas Controladas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo

Página 15 de 26



Conselho de Administração, sendo todos os Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 15º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, um membro do Conselho de Administração exercerá esta função.

Parágrafo Único - A situação acima descrita aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, podendo, para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 17º abaixo.

Artigo 17º - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, sempre nos limites de seu respectivo mandato; (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, sempre nos limites de seu respectivo mandato; ou (iv) por 1 (um) Diretor, dentro dos limites de suas funções e deveres, devidamente autorizado, por escrito, por todos os membros presentes na reunião do Conselho de Administração em que houver a deliberação.

Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter ad judicium.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- a) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia;



- b) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e
- c) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas na forma da Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a legislação brasileira lhe confere.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19º - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 20º - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que essa alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21º - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório em cada exercício 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, respeitados os termos da Lei.

Artigo 22º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou com a oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO XII LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 26º - Este Estatuto Social será regido pela legislação brasileira.

Artigo 27º - Toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste

Página 18 de 26

Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), e em observância à Lei nº 9.307/96. A Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("CCA") ficará encarregada de administrar e conduzir a arbitragem.

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, devendo um deles ser nomeado pela requerente, no requerimento de arbitragem, e outro pela requerida, na resposta ao requerimento de arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro, no requerimento de arbitragem, e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro na resposta ao requerimento de arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º - No caso de uma das partes, ou conjunto de partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá ao Diretor da CCA realizar tal nomeação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes.

Parágrafo 3º - A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser emitida, e será conduzida na língua portuguesa, exceto se houver consolidação. O Tribunal Arbitral deve decidir com base na legislação indicada na cláusula e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral é competente para conceder medidas urgentes após a instauração do procedimento arbitral, de acordo com os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, incluindo, sem limitação, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas. Sem prejuízo à validade da cláusula compromissória, as partes poderão, se e quando necessário, requerer assistência e/ou medidas judiciais ao Judiciário com o único intuito de: (a) executar obrigações que admitem imediata execução específica; (b) para instauração do procedimento arbitral; e (c) obter medidas coercitivas ou cautelares, ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente que garantam a arbitragem a ser instaurada e/ou que certifiquem a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal Arbitral a ser instituído. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não

representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 5º - O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes requisitos: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

Parágrafo 6º - Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo custas da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser arcados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - Caso a CCA seja extinta ou por qualquer motivo encerre suas atividades, comprometem-se as partes, desde já, a submeter os litígios objeto da presente cláusula de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o respectivo regulamento e ao presente Artigo, salvo se, à época, já existir um procedimento arbitral instituído junto à Câmara, com tribunal arbitral constituído, hipótese em que se obrigam a tomar todas as providências para dar prosseguimento à arbitragem em caráter ad hoc, em boa-fé e sempre observado o disposto neste Artigo. No caso do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá encerrar as suas atividades continua sendo mantida a resolução de conflitos pela Arbitragem, devendo as partes convocar reunião no prazo de 7 (sete) dias a fim de eleger uma nova Câmara Arbitral.

Parágrafo 8º - Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para cada parte que foi parte na disputa, sendo que o laudo arbitral pode ser executado em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou seus bens.

[Espaço intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas a seguir]



São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

AÇIONISTAS FUNDADORES/SUBSCRITORES:

Assinado por:

Francco Sollito Marchetti

47AD45CC992945C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:

Fabrizio Sollito Marchetti

6CB4078D503542F...

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI

Assinado por:

Felipe Alex Andrade Bonani

47735ED2E0894B5...

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

Assinado por:

Ulisses da Rocha Figueiredo

408C2863A0384B1...

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO

VISTO DO ADVOGADO:

DocuSigned by:

Julia Ribeiro Feijó

7EC17288A8F47F...

Julia Ribeiro Feijó

OAB/RS nº 102.276

WINCRED HOLDING S.A. EM ORGANIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
MEDIANTE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO VI

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28953678-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.470.108-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: francco@wincred.digital, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; (iii) não ter interesse conflitante com a **WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital fechado, com na sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 e, bem assim, no art. 162 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito por deliberação em Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Francco Sollito Marchetti
47AD85CC8B2B48C...

FRANCCO SOLLITO MARCHETTI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 28.953.677-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.084.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fmarchetti@wincred.digital, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; (iii) não ter interesse conflitante com a **WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital fechado, com na sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 e, bem assim, no art. 162 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito por deliberação em Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Fabrizio Sollito Marchetti
 0C84078D503542F...

FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **FELIPE ALEX ANDRADE BONANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30.862.58-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.179.948-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: fbonani@wincred.digital, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; (iii) não ter interesse conflitante com a **WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital fechado, com na sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 e, bem assim, no art. 162 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito por deliberação em Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Felipe Alex Andrade Bonani
47735ED2E099485

FELIPE ALEX ANDRADE BONANI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em Engenharia, portador da carteira de identidade nº 21.197.073-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.690.047-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001, e-mail: ufigueiredo@wincred.digital, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; (iii) não ter interesse conflitante com a **WINCRED HOLDING S.A. – EM ORGANIZAÇÃO**, sociedade por ações de capital fechado, com na sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001 (“Companhia”), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 e, bem assim, no art. 162 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito por deliberação em Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2025, para o prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Ulisses da Rocha Figueiredo
406C2983A038481...

ULISSES DA ROCHA FIGUEIREDO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **MARCEL ANDRÉ CARRILHO JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil na subseção de São Paulo sob o nº 247.109, expedida em 07 de abril de 2014, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 271.006.788-97, com endereço comercial na Avenida Marques de São Vicente, 230, 18 Andar, Barra Funda/SP, CEP 01139-000, **DECLARO**, sob as penas da Lei Penal e sem prejuízos das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos Apresentados da empresa WINCRED HOLDING S.A:

- 1 (uma) via do requerimento capa da empresa WINCRED HOLDING S.A (1 página);
 - 1 (uma) via da Ata de Assembleia Geral de Constituição da empresa WINCRED HOLDING S.A, Boletins de Subscrição dos acionistas Franco Sollito Marchetti, Fabrizio Sollito Marchetti, Felipe Alex Andrade Bonani, Ulisses da Rocha Figueiredo (anexo I, II, III, IV), Estatuto Social da empresa (anexo V), Termo de Posse do Sr. Franco Sollito Marchetti (anexo VI), Termo de Posse do Sr. Fabrizio Sollito Marchetti (anexo VII), Termo de Posse do Sr. Felipe Alex Andrade Bonani (anexo VIII), Termo de Posse do Sr. Ulisses da Rocha Figueiredo (anexo IX), todos realizados em 01/12/2025 (26 páginas);
 - 1 (uma) via do comprovante do Recibo de Depósito bancário da abertura de conta da empresa WINCRED HOLDING S.A (1 página);
 - 1 (uma) via do Documento Básico de Entrada – DBE (1 página);
 - 1 (uma) via do Documento pessoal (RG) do Sr. Franco Sollito Marchetti (1 página);
 - 1 (uma) via do Documento pessoal (RG) do Sr. Fabrizio Sollito Marchetti (1 página);
 - 1 (uma) via do Documento pessoal (CNH) do Sr. Felipe Alex Andrade Bonani (1 página);
 - 1 (uma) via Documento pessoal (RG) do Sr. Ulisses da Rocha Figueiredo (1 página);
 - 1 (uma) via do Certificado de Licenciamento Integrado Válido (1 página);
- e
- 1 (uma) da Cópia da Carteira OAB/SP de Marcel André Carrilho Jardim (1 página).

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

MARCEL ANDRÉ CARRILHO JARDIM
OAB/SP Nº 247.109

